



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



Abaíra, 18 de março de 2021

Ofício nº 017/2021.

Ao Exmo. Sr. Deputado **Adolfo Menezes**

Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – BA

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo – Reconhecimento Estado de Calamidade

Estado de Calamidade Pública. Dispensa do atingimento das metas fiscais e limitações de empenho estabelecidas pela Lei 101/2000. Destinação dos recursos para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da calamidade pública.

Senhor Deputado **Adolfo Menezes**

Cumprimentando-o, venho, por meio do presente, à presença de Vossa Excelência e dos demais Dignos Deputados Estaduais que compõem essa Egrégia Assembleia Legislativa, encaminhar o Decreto de Calamidade Pública em vigência no Município de ABAÍRA/BA, em virtude da pandemia provocada pela disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), fazendo-se necessária a dispensa do atingimento das metas fiscais e limitações de empenho estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal 101/2000.

Como é cediço, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Nesta senda, é importante destacar a imposição de legislação, inclusive decretos estaduais e municipais, em regime de urgência, voltada à necessidade de consolidação geral das normas editadas no período atual de pandemia do COVID-19, a exemplo da:



- Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
- Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);
- Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;
- Decreto n. 15.549, de 18 de março de 2020, do Governador do Estado da Bahia, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território baiano”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena;
- Decisão proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625 Distrito Federal, que prorrogou as medidas excepcionais adotadas em função da pandemia do coronavírus (COVID-19);
- De acordo com relatos da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus (COVID19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Com efeito, tornou-se urgente a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, sobretudo diante da ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os Sistemas de Saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado.

E inserido nesse contexto, o Município de ABAÍRA/BA, decretou Estado de Calamidade Pública, (Decreto nº 077/2021) conforme documento em anexo, ao tempo em que necessita adotar todas as medidas administrativas imprescindíveis à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, mediante o investimento de recursos, principalmente pela necessidade de aquisição de bens,



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



serviços e insumos de saúde, ações de combate a disseminação e enfrentamento do COVID-19, inclusive mediante a contratação de pessoal para essa finalidade.

Diante das razões apresentadas e corroboradas na documentação anexa atinente ao Estado de Calamidade Pública no Município de Abaíra, solicito o reconhecimento, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos **até 31 de dezembro de 2021**, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições contidas nos arts. 23 e 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

Por todo exposto, é que se pede o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, da ocorrência de calamidade pública em função da pandemia do novo coronavírus, de modo a se viabilizar as ações e serviços de saúde exigidos do Município de Abaíra/Bahia.

Sem mais, renovo votos de estima e apreço.


EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL